

AVISO

Execução de Faixa de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da E-REDES

[ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro]

Concelho: Sabugal

Freguesias: Águas Belas, Baraçal, Bismula, Cerdeira, Malcata, Rapoula do Côa, Sortelha, União de freguesias de Sabugal e Aldeia de Sto António, Vila Touro, União de freguesias de Aldeia Ribeira, Vilar Maior e Badamalos, União de freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba, União de freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas, União de freguesias de Seixo Côa e Vale Longo

Na qualidade de entidade gestora das redes de distribuição de energia elétrica média e alta tensão e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à **E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.**, nas freguesias acima identificadas e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente das linhas de distribuição de energia elétrica¹²⁸ inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos **trabalhos** tenha início no decorrer do mês ano de 2024.

Relativamente ao **material lenhoso**, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;
- Os sobrantes resultantes das intervenções, serão destroçados no local e depositados fora da RSFGC.

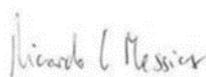
Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

	Prestador de Serviços	Entidade Responsável pela Infraestrutura
	Floponor	E-REDES
Telefone	271813323	910718228
Email	geral@floponor.pt	dgv.geral@e-redes.pt

Lisboa, 07/10/2024

E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.
Direção Gestão da Vegetação



Ricardo Messias
(Diretor)

¹²⁸ A gestão do combustível será efetuada numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados, no caso da alta tensão, e não inferior a 7 m para cada um dos lados, no caso da média tensão.